



CONTRATO

CONTRATO Nº 14 / 2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa Daiana e v m emerich, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Fernando Linhares Pereira portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG - 13619578, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Daiana e v m emerich, CNPJ 31 654 183/0001-92, estabelecida à Rua Córrego três barras, nº S/N, Bairro Zona rural na cidade de Alto Caparaó, Estado de Zona rural, representada pelo Sr. Daiana v e m emerich, Inscrito no CPF 07382284603, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de persianas, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 84/2005 modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui instrumento deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aproximadamente 165,00 metros quadrados (m²) de persianas (tela solar), rolo (3%), proteção uv e uvb, composição 75% PVC e 25% poliéster, barra estabilizadora em alumínio com pintura eletrostática, tecido com propriedade antichamas e antibactérias, com fixação no teto, comando LD, screan - OFF WHITE, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade.

2.2. Os serviços compreendem a remoção das atuais persianas e a instalação das novas, incluindo mão de obra e todos os materiais e ferramentas necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 19.930,00 (dezenove mil e novecentos e trinta reais) , conforme discriminado na proposta de preços readequada, em anexo.

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TELA SOLAR ROLO, - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE. Medidas aproximadas A 1,95 X L 0,95.	9,00 UNIDADE	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE. Medidas aproximadas A1,45 X L2,07	6,00 UNIDADE	R\$ 372,00	R\$ 2.232,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO. - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE. Medidas aproximadas A 2,32 X L 1,91	2,00 UNIDADE	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO 2,32 x 0,91/0,96/0,90 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela teto, comando LD, screan - OFF WHITE.	3,00 UNIDADE	R\$ 284,62	R\$ 853,86
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO; - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE. Medidas aproximadas A 1,67 X L 2,15	20,00 UNIDADE	R\$ 378,00	R\$ 7.560,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO A 2,50 X L 2,37 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE	1,00 UNIDADE	R\$ 711,00	R\$ 711,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO, AxL 2,32 x 0,91/0,96/1,20 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE	3,00 UNIDADE	R\$ 315,00	R\$ 945,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO A x L 2,35 x 1,53/0,96/0,88 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE	3,00 UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO A x L 1,32 X 1,32 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE	1,00 UNIDADE	R\$ 231,00	R\$ 231,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO A X L 0,95 x 1,01/0,94 - (3 por cento),fixação na parte superior da janela, comando LD, screan - OFF WHITE	3,00 UNIDADE	R\$ 113,01	R\$ 339,03
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TELA SOLAR ROLO A X L 1,45 x 0,94 - (3 por cento), fixação no teto, comando LD, screan - OFF WHITE	9,00 UNIDADE	R\$ 264,79	R\$ 2.383,11



Marca:	Fabricante:	Modelo:		
TELA SOLAR ROLO A X L 1,48 X 1,97 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screen - OFF WHITE		1,00 UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
TELA SOLAR ROLO A X L 0,94 X 0,93 - (3 por cento), fixação na parte superior da janela, comando LD, screen - OFF WHITE		1,00 UNIDADE	R\$ 105,00	R\$ 105,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total Lote 1		x1		R\$ 19.930,00

3.2. O pagamento será efetuado após toda a instalação das persianas estiverem concluídas, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, bem como com a apresentação da nota fiscal/fatura;

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.8. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, material, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, seguros, licenças, entre outros.

3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.12. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos



deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC- IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

3.13. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.



- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



4.2.1. É vedado à CONTRATADA:

4.2.1.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

4.2.1.2. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver interesse e prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2.1.3. A subcontratação total e/ou parcial do objeto deste contrato, sem anuência da CONTRATANTE.

4.2.1.4. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá realizar as medições na sede da Câmara Municipal de João Monlevade em até 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

5.2. O prazo para a instalação das persianas é de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras, Licitações e Contratos.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação, pela Contratada, de justificativa que comprove suas alegações de impedimento de conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

5.3. As persianas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG.

5.4. A entrega e instalação deverão ser realizadas em dias úteis e horário comercial, devidamente acordado previamente com o responsável indicado pela Câmara Municipal.

5.5. Após a entrega, as persianas estarão sujeitas a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento

5.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, e também, as normas referentes a segurança do trabalho.

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.11. Será da Contratada todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado.

5.12. Caso o serviço executado esteja em desconformidade com o Termo de Referência e com a proposta ofertada, não será aceito e deverá a Contratada corrigir em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a contar da constatação da comunicação da ocorrência, sendo que as correções serão de total responsabilidade da Contratada e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Contratante, seja por qualquer título ou motivação.

5.13. Possíveis defeitos de fabricação, devidamente comprovados, e que gerem despesas, serão de total responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive as correções e/ou substituições sem custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá, no ato da entrega dos produtos, fornecer um documento de garantia (certificado) de 03 (três) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da aceitação definitiva do Objeto, de acordo com o Art.26 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

6.3. Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, peças e componentes, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças e seus componentes.

6.4. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde os produtos foram instalados. Caso seja necessário o envio dos produtos para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários sob o nº: 01006001.0112201012.010.339030 F.34 Material de Consumo, do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser



prorrogado conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



12.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

12.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

12.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

12.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

12.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

12.1.5. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

12.1.6. Rejeitar os materiais ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

12.1.7. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

12.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

12.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

12.2.2. Entrega de materiais em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, termo de referência ou quantitativo divergente do solicitado;

12.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

12.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícias;

12.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

12.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

12.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

12.3. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Marco Zalém Rita, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio.

12.4. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

12.4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

12.4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a



respeito nos autos do procedimento;

12.4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

12.4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

12.4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

12.4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

12.4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

12.4.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

12.4.9. Realizar o recebimento definitivo dos materiais ou serviços.

12.5. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

12.6. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal e/ou gestor, exercendo as atribuições inerentes à função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 03 de novembro de 2025

Fernando Linhares Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE

Daiana v e m emerich

Daiana e v m emerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47AE-0013-779A-0985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANA V E M EMERICH (CNPJ 31.654.183/0001-92) em 03/11/2025 10:30:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO LINHARES PEREIRA (CPF 065.XXX.XXX-08) em 03/11/2025 16:41:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/47AE-0013-779A-0985>